



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.605/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHER CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- De acordo com o que dispõe o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas ou provas e títulos para o provimento de cargos nas diversas áreas da administração pública Municipal, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – A responsabilidade pelas regras do presente concurso será de empresa devidamente contratada para este fim. Sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes concernentes ao caso.


Art. 2º- O total do número de vagas do presente concurso é de 200 (duzentas), conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, cujos cargos e salários são aqueles constantes no anexo II que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º- O Concurso Público autorizado por esta Lei observará a Lei Municipal 2.052/99 e Lei 2.400/07, e no que for omissa o que estabelecer as leis Estaduais e Federais, aplicáveis a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

2.605-11



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CARGOS:
DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS E VAGAS

NÍVEL	TÍTULO DO CARGO/ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
II	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	7
III	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10
III	SECRETÁRIO ESCOLAR	6
III	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	2
IV	ANALISTA DE SISTEMA	2
V	ASSISTENTE SOCIAL	4
V	BIÓLOGO	1
V	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1
V	NUTRICIONISTA	2
V	PSICÓLOGO	2
	PEDAGOGO NÍVEL SUPERIOR	23
	PROF I NÍVEL SUPERIOR	25
	PROF II NÍVEL SUPERIOR – CIÊNCIAS	10
	PROF II NÍVEL SUPERIOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	8
	PROF II NÍVEL SUPERIOR – GEOGRAFIA	4
	PROF II NÍVEL SUPERIOR – HISTÓRIA	4
	PROF II NÍVEL SUPERIOR – LÍNGUA INGLESA	8
	PROF II NÍVEL SUPERIOR – LÍNGUA PORTUGUESA	10
	PROF II NÍVEL SUPERIOR – MATEMÁTICA	15
	PROFESSOR II NÍVEL SUPERIOR – EDUC. ARTÍSTICA	3
V	HISTORIADOR	1
V	ASSISTENTE SOCIAL	2
V	ENFERMEIRO	8
V	FARMACÊUTICO	1
V	FONOAUDIÓLOGO	2
V	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	2
V	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12
V	MÉDICO GINECOLOGISTA – PROGRAMA	2
V	MÉDICO ORTOPEDISTA	1
V	MÉDICO PEDIATRA	2
V	MÉDICO PSIQUIATRA	1
V	PSICÓLOGO	4
IV	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10
IV	TÉCNICO EM RAIO X	2
V	MÉDICO ANESTOLOGISTA	2
V	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II

CARGO	NÍVEL	CLASSE										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Professor I	PI NE I	750,77	796,26	841,71	887,26	932,77	978,77	1.023,77	1.069,34	1.114,79	1.162,17	1.211,57
	Professor I - Nível Especial I											
	PI NE II	765,36	811,73	858,07	904,50	950,90	997,31	1.043,67	1.090,13	1.136,46	1.184,76	1.235,12
	Professor I - Nível Especial II											
	PI NS	902,64	949,66	996,67	1.043,67	1.090,68	1.137,67	1.184,67	1.231,69	1.278,76	1.327,63	1.378,36
	Professor I - Nível Superior											
	PI NS PG	996,66	1.053,07	1.109,52	1.165,88	1.222,32	1.278,79	1.335,18	1.391,66	1.448,02	1.506,66	1.567,68
	Prof. I Nível Pós Graduação Lato Sensu											
	PI NS PG	1.096,94	1.160,90	1.224,86	1.288,79	1.352,71	1.416,70	1.480,66	1.544,63	1.608,57	1.675,16	1.744,50
	Prof. I Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu											
Professor II	PII NE	827,42	868,79	910,13	951,44	992,82	1.034,22	1.075,59	1.117,03	1.158,34	1.201,17	1.245,59
	Professor II - Nível Especial III											
	PII NS	902,64	949,66	996,67	1.043,71	1.090,68	1.137,67	1.184,67	1.231,69	1.278,76	1.327,63	1.378,36
	Professor II - Nível Superior											
	PII NS PG	996,66	1.053,07	1.109,52	1.165,88	1.222,32	1.278,79	1.335,18	1.391,66	1.448,02	1.506,66	1.567,68
	Prof. II Nível Pós Graduação Lato Sensu											
	PI NS PG	1.096,94	1.160,90	1.224,86	1.288,79	1.352,71	1.416,70	1.480,73	1.544,70	1.608,65	1.675,25	1.744,61
	Prof. II Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu											
	P NS	902,64	949,66	1.043,71	1.090,71	1.090,68	1.137,67	1.184,67	1.231,69	1.278,76	1.327,63	1.378,36
	Pedagogo - Nível Superior											
Pedagogo	P NS PG LS	996,66	1.053,07	1.109,52	1.147,13	1.222,39	1.278,86	1.335,26	1.391,73	1.448,10	1.506,76	1.567,79
	Pedagogo Nível Pós Graduação Lato Sensu											
	P NS PG LSS	1.096,94	1.096,94	1.224,86	1.288,79	1.352,71	1.416,70	1.480,73	1.544,70	1.608,65	1.675,25	1.744,61
	Prof. I Nível Pós Grad. Lato Stricto Sensu											

ANEXO I

ANEXO LEI Nº 2.605-11

Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES.
CEP: 299600-000 – Tel.: (27) 3762-0227 – Fax.: 3762-0246



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Art 9º da Lei nº 2.203/03 - ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	CLASSE										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	459,72	482,70	506,83	532,16	558,78	586,72	614,65	642,61	670,57	698,52	726,47
	*	*	*	*	*						
II	481,43	506,33	531,23	556,14	581,06	605,98	630,89	655,81	680,73	760,65	730,56
	*	*	*	*	*						
III	547,83	573,75	597,67	622,59	647,59	672,42	697,30	722,20	747,11	772,03	796,94
	*	*									
IV	664,03	688,94	713,79	738,70	763,59	788,49	813,41	838,29	863,20	888,11	913,02
V	968,30	992,51	1.016,73	1.040,91	1.065,17	1.089,35	1.113,54	1.134,03	1.161,94	1.186,13	1.210,32

* remuneração mínima prevista no § 3º do Artigo 1º desta Lei..